



## **DECLARAÇÃO ANUAL DO CONTADOR**

A Declaração Anual do Contador é o documento que evidencia se as demonstrações contábeis do exercício estão, em seus aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/1964, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com o Manual SIAFI.

Esta declaração leva em conta as demonstrações contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de 2024, consolidadas no âmbito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), autarquia federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946, publicado no DOU de 17 de abril de 1946 e reestruturada pelo Decreto nº 62.241, de 8 de fevereiro de 1968, publicado no DOU de 13 de fevereiro de 1968, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Reflete a conformidade contábil das atividades encerradas em 31 de dezembro de 2024, pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil do Manual SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

A evidenciação de restrição contábil não é ferramenta de punição aos gestores ou executores, mas tão somente servirá para alertar aos usuários das demonstrações sobre determinados itens inconsistentes que possam provocar interpretações equivocadas e poderá servir de guia para a promoção de mudanças de procedimentos e ajustes contábeis.

As demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2024, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC TSP, em especial a NBC TSP Estrutura Conceitual e à NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, bem como as demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas a todas as naturezas de entidades, Comunicados Técnicos Gerais CTG, emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade, órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão contábil, em especial à NBC PG 01 Código de Ética do Profissional Contador, **EXCETO OS ASSUNTOS COM INCONSISTÊNCIAS QUE SERÃO MENCIONADOS A SEGUIR:**

### **Lei 4320/1964 Art. 60 Despesas sem prévio empenho**

Verifica-se em algumas Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) nos processos que tratam de restituição, ou seja, a classificação de despesa 339093.XX é efetuada sem o prévio empenho e este só é efetuado posteriormente.

**Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual (item 1.1) e da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações.**



---

### Notas Explicativas - 4º trimestre/2024

---

As despesas de exercícios anteriores da folha de pagamento não vêm tendo o passivo sem suporte orçamentário registrado, conforme a Macrofunção 020352 Despesas de Exercícios Anteriores DEA e a Macrofunção 021140 Reconhecimento de Passivos.

Também vários processos de reconhecimento de dívida ou de despesas de exercícios anteriores não vêm tendo o correto e tempestivo registro do passivo sem suporte orçamentário, haja vista a falta de envio documental à contabilidade.

#### **Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TSP 07 Ativo Imobilizado, NBC TSP 08 Ativo Intangível, NBC TSP 09 Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa**

Falta de reavaliação e do *impairment test* dos Ativos Imobilizados e Ativos Intangíveis anualmente e de maneira uniforme para todas as Unidades Gestoras da Universidade Federal da Bahia.

A conta contábil 12311.10.00 **SEMOVENTES** não representa a real posição patrimonial do órgão, visto que não são registrados nascimentos, mortes ou perdas de ativos biológicos para cria.

Quanto às equações referentes a depreciação de bens móveis e amortização de intangíveis, conforme informação do setor responsável, encontra-se paralisado no que diz respeito ao levantamento do inventário para implantação do SIADS – foi ministrada capacitação do pessoal envolvido ainda no período da pandemia, porém sem conclusão dos trabalhos propostos.

**Grupo Imobilizado**, (12300.00.00) pela incoerência do registro da depreciação dos bens móveis e da falta de avaliação e mensuração dos ativos, em virtude de inconsistência nos relatórios do Sistema Patrimonial (SIPAT) da UFBA, que passa por ajustes visando a migração para o SIADS. Essa conta ainda apresenta os bens adquiridos pela UFBA na condição de Tutora na implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) ainda não transferidos para as respectivas universidades, bem como os bens das UG “filhas” executoras do orçamento da saúde a serem transferidos para a EBSEH por força de contrato de Gestão Plena; ainda, na UG 150223 – Maternidade Climério de Oliveira constata-se na conta Obras em Andamento valores a regularizar por não terem sido enviados ao setor contábil da UG os documentos de conclusão. Dentro desse grupo, a permanência da inconsistência apresentada na conta 123210200 na UG/GESTÃO 153040/15223 foi por diversas vezes informada e reiterada ao responsável, solicitando a regularização, através de mensagens SAIFI e também por e-mail, sem retorno quanto às providências de regularização.



---

**Notas Explicativas - 4º trimestre/2024**

---

**Grupo Intangíveis (12400.00.00)** – amortização dos intangíveis sem registros, por ausência de normas e critérios internos de mensuração.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Salvador-BA, 28 de janeiro de 2025.  
Maria Celestina Pinto Nascimento  
CRC 9859/BA  
Contador responsável